

DISTRATO UNILATERAL – CPS nº 017/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sedefilial na Rua Manuel dos Santos, nº 168, Qd N, Lt 12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

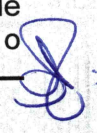
DISTRATADO: **RENOAR COMPRESSORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.429.184/0001-04, com sede matriz na Rua Jefferson, nº. 94, Quadra 100 - Lote 02, Jardim Novo Mundo, na cidade de Goiânia - Goiás, CEP 74713-270, email: renoarcompressores@gmail.com, Tel: 62-3924-6600, neste ato representado por **ADRIANA ZANONI MACHADO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, regularmente inscrita no CPF/MF nº. 077.079.339-82 e RG nº. 6781902-PC/GO, residente e domiciliada no município de Goiânia-GO, a seguir denominada “CONTRATADA”.

As partes firmaram para a prestação dos serviços de locação, de bombas de vácuo, visando atender às demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 17/2023 – IPGSE.

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa **RENOAR COMPRESSORES EIRELI**, põe fim à relação contratual, sob a cláusula:

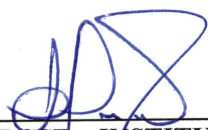
“A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.”.

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2023, a partir de 13 de março de 2024, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o



pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Santa Helena de Goiás (GO), 13 de março de 2024.



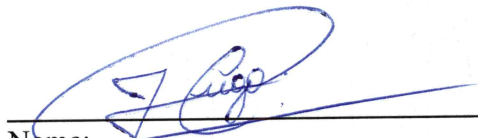
**IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DISTRATANTE**

Testemunhas:



Nome:

CPF: 03502851102.



Nome:

CPF: 055.948.851-37